



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP  
DFP2600013589

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA  
Local

21 Janeiro 2026  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031193 em 23/01/2026 da Empresa ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES S.A, CNPJ 60572071000190 e protocolo DFP2600013589 - 23/01/2026. Autenticação: 18EBC09AB3596CAF8EC9729171E546066962B6C. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/012.711-6 e o código de segurança Rvpf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/012.711-6	DFP2600013589	21/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
585.381.191-68	ARMANDO TEODORO DE ALMEIDA NETO	22/01/2026 09:53:49
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031193 em 23/01/2026 da Empresa ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES S.A, CNPJ 60572071000190 e protocolo DFP2600013589 - 23/01/2026. Autenticação: 18EBC09AB3596CAF8EC9729171E546066962B6C. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/012.711-6 e o código de segurança Rvpf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

**“ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA”**

**CNPJ: 60.572.071/0001-90**

**NIRE: 53203425506**

**Sumário dos fatos ocorridos e deliberações tomadas - art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76.**

**1. Data, Hora e Local:** Aos 12 (doze) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 18:00 (dezoito horas), na sede da sociedade, localizada na ST SHIS QL 22 CJ 4 LT 18, S/N, Bairro Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.650-245.

**2. Comparecentes:** **ARMANDO TEODORO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº 1254552, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 585.381.191-68, nascido em 05/05/1973, residente e domiciliado no SHIS QL 22, Conjunto 04, Lote 18, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.650-245 e **CARLA MACHADO GOMES DE ALMEIDA**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, portadora da Carteira de Identidade de nº 1349686, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 793.992.741-87, nascida em 20/07/1976, residente e domiciliada no SHIS QL 22, Conjunto 04, Lote 18, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.650-245, únicos sócios da **ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**3. Mesa diretora dos trabalhos:**

Presidente: **ARMANDO TEODORO DE ALMEIDA NETO**

Secretária: **CARLA MACHADO GOMES DE ALMEIDA**

**4. Agenda dos trabalhos:**

4.1. Transformação da sociedade **ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, de sociedade empresária limitada em sociedade anônima e aprovação do Estatuto Social que a regerá;

4.2. Eleição da Diretoria para o período de 2026/2029;

4.3. Fixação da remuneração dos membros da Diretoria;

4.4. Renúncia por parte da Diretoria a qualquer valor a lhes ser pago a título de remuneração ou pró-labore;

4.5. Outros assuntos de interesse da sociedade.

**5. Declarações preliminares do Presidente da Assembleia:**



5.1. Que os comparecentes são os únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada “**ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA**”, cujo contrato foi devidamente registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 28/04/2025, NIRE 53203425506, cujo capital registrado atual é de R\$ 1.472.001,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e um reais), divididos em 1.472.001 (um milhão, quatrocentas e setenta e duas mil e uma) quotas de valor R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, pertencendo ao Sr. **Armando Teodoro de Almeida Neto** 1.472.000 (um milhão, quatrocentas e setenta e duas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante de R\$ 1.472.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil reais) e à Sra. **Carla Machado Gomes** 1 (uma) quota, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o montante de R\$ 1,00 (um real).

5.2. Que, em assim sendo, submeti aos presentes a pauta dos trabalhos, acompanhada do projeto do Estatuto assim como Boletim de Subscrição de Ações assinados digitalmente pelos subscritores.

**6. Deliberações:** Tomadas por unanimidade de votos sem quaisquer ressalvas.

6.1. **Aprovada** a transformação societária, nos termos dos arts. 220 e seguintes da Lei nº 6.404/76, passando a sociedade empresária limitada a se constituir em uma sociedade anônima, que se regerá pela legislação específica e por seu Estatuto aprovado na forma da lei;

6.2. **Aprovado** o Estatuto Social que regerá a nova sociedade, cuja redação segue transcrita no “Anexo I”.

6.3. **Aprovada**, em razão da transformação, a alteração do nome empresarial para “**ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A**”

6.4. **Eleito**, para o período de 2026/2029, cujo mandato se iniciará na data de registro do presente estatuto social e se encerrará extraordinariamente em 30/04/2029, o acionista Sr. **Armando Teodoro de Almeida Neto**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº 1254552, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 585.381.191-68, nascido em 05/05/1973, residente e domiciliado no SHIS QL 22, Conjunto 04, Lote 18, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.650-245 para o cargo de Diretor.

6.5. **Arbitrados** os valores dos honorários da Diretoria em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) para o Diretor.

6.6. **Registrada** a não solicitação dos presentes para a instalação do Conselho Fiscal.

6.7. **Registrada** a vontade dos Acionistas de que o Diretor não será remunerado pelo exercício do cargo de Diretoria para o qual foi eleito, sendo assim o Diretor



renuncia expressamente a qualquer valor a lhes ser pago a título de remuneração ou pro labore.

6.8. A presente Sociedade está dispensada das publicações em jornais de grande circulação (no formato impresso e digital), bem como no Diário Oficial, conforme autorizado pelo art. 294 da Lei 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas – e pela Lei Complementar n. 182/2021, uma vez que ela possui receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

7. **Encerramento:** Lida a presente, foi a mesma aprovada e assinada por todos os comparecentes, tendo sido autorizada a sua lavratura em três vias de igual teor e forma para os ulteriores efeitos de direito.

8. **Autenticação:** Confere com o original lavrado no livro próprio.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2026.

---

**Armando Teodoro de Almeida Neto**  
Presidente/Diretor / Acionista

---

**Carla Machado Gomes**  
Secretária/Acionista

**Visto do Advogado:**

---

**Yuri Paulino da Costa Valladão**  
OAB/MG 200.307



## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A denominação da sociedade é **ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A**, que se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e na legislação vigente aplicável.

**Art. 2º** - A sociedade tem sua sede social na ST SHIS QL 22 CJ 4 LT 18, S/N, Bairro Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.650-245.

**Parágrafo Único:** A diretoria, quando julgar conveniente, poderá criar e instalar outras filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do país ou no exterior, independente de autorização da Assembleia Geral.

**Art. 3º** - A sociedade tem como objeto social a participação societária ou acionária em outras empresas.

**Art. 4º** - É indeterminado o prazo de duração da sociedade, e o início de suas atividades se deu quando do arquivamento da respectiva ata de constituição no registro público competente.

#### CAPÍTULO II CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

**Art. 5º** - O capital social é de R\$ 1.472.001,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e um reais), divididos em 736.001 (setecentas e trinta e seis mil e uma) ações ordinárias e 736.000 (setecentas e trinta e seis mil) ações preferenciais, todas sem valor nominal, totalmente integralizado.

**Parágrafo Primeiro:** As ações serão nominativas e os títulos que as representam poderão ser desdobrados sempre que assim o desejar o acionista.

**Parágrafo Segundo:** As ações preferenciais não têm direito a voto, gozando, contudo, da prioridade na distribuição do dividendo legal obrigatório.

**Art. 6º** - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 7º** - A sociedade poderá aumentar o capital social mediante subscrição particular de ações, cujo preço de emissão deverá ser fixado pela Assembleia Geral.



**Parágrafo Primeiro:** Na proporção do número de ações que possuírem, de cada espécie, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de capital.

**Parágrafo Segundo:** Deverá a sociedade, em qualquer época, em virtude do aumento de Capital, emitir ações preferenciais, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, obedecidos os critérios legais, declarando, no ato, as vantagens e preferências a elas atribuídas, bem como as restrições a que estarão sujeitas.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral estabelecerá em que condições será realizada a subscrição de ações do aumento do capital, o que constará do boletim de subscrição.

**Art. 8º** – No caso de algum acionista desejar vender, alienar, ceder, transferir suas ações, toda ou parte das mesmas, assim como, desejar realizar qualquer operação em relação aos direitos sobre as mesmas, deverá manifestar esse interesse, por escrito, identificando o interessado, bem como o preço e as condições em que a operação irá se realizar. Necessário é o conhecimento desse interesse pelos demais acionistas, para que os mesmos possam exercer o direito de preferência em condições de igualdade.

**Parágrafo Primeiro:** Os acionistas, depois de notificados quanto ao interesse do acionista em transferir a qualquer título suas ações ou parte delas, ou ainda, dos direitos sobre as mesmas, terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o direito de preferência em condições de igualdade, nos termos da comunicação remetida pelo acionista alienante ou cedente.

**Parágrafo Segundo:** Se algum ou alguns dos acionistas não desejarem adquirir as ações a que tem direito na proporção das que são possuidores, ou ainda, adquirir parte delas, os demais acionistas poderão adquirir estas ações, sempre dentro das proporções a que têm direito.

**Parágrafo Terceiro:** Se os acionistas não se manifestarem no prazo identificado no parágrafo primeiro, de suas intenções de adquirirem todas, ou parte das ações ou ainda dos direitos sobre as mesmas nas condições que lhe foram oferecidas, o acionista alienante, cedente ou que pretender realizar a operação, ficará livre para proceder à alienação, cessão ou transferência das ações ou parte delas ou ainda dos direitos sobre as mesmas.

**Parágrafo Quarto:** Na eventualidade da alienação, da cessão ou transferência ou do direito sobre a mesma não se realizar, ou se realizar apenas parcialmente, ou o acionista dispor apenas de parte das ações ou dos direitos sobre as mesmas, para proceder a uma nova operação, mesmo que seja com o mesmo interessado, deverá novamente dar cumprimento as condições do Estatuto Social.

**Parágrafo Quinto:** Em não sendo atendido as condições do presente artigo, a operação de alienação, de cessão ou qualquer outro título que a mesma for realizada, seja a que título for, não será reconhecida pela Companhia.



**Parágrafo Sexto:** O direito de preferência de que trata a presente cláusula é assegurado tão somente aos acionistas possuidores da mesma espécie de ação que se desejar vender, alienar, ceder, transferir, na proporção das que são possuidores.

**Art. 9º** - Nos termos do artigo 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar quaisquer acordos de acionistas que versarem sobre direitos de compra e venda, transferências, cessão ou outras operações, acordos estes que deverão ser transcritos nos livros da sociedade.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 10** – As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

I - tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

**Parágrafo Terceiro:** A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

**Art. 11** – Compete à Diretoria a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia.

**Art. 12** – À Assembleia Geral compete fixar o montante da remuneração da Diretoria.

**Art. 13** – As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações, se exigindo, exibirão documento hábil de sua Identidade ou de representação.

**Art. 14** – Antes de instalada a Assembleia Geral os acionistas assinarão o Livro de “Presença de Acionistas”, com as formalidades de praxe.



**Art. 15** - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente verificar a regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

**Art. 16** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e ressalvadas as exceções previstas em lei.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 17** - A Administração da sociedade competirá à Diretoria, composta de 1 (um) membro eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria pessoas naturais, residentes no país, acionistas ou não da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria será investida em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

**Art. 18** - O Prazo de gestão do membro da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão estender-se-á até a investidura de novo Diretor eleito.

**Parágrafo Segundo:** O membro da Diretoria está dispensado da prestação de garantia de gestão.

**Art. 19** - Compete ao Diretor:

**I** - assinar cheques, demonstrações financeiras e contábeis, contratos e outros documentos que estabeleçam direitos ou obrigações entre a Sociedade;

**II** - elaborar os relatórios financeiros para efeito de prestação de contas no final do exercício;

**III** - elaborar o orçamento para o exercício, quando requerido por qualquer das acionistas ou pela Assembleia Geral;

**IV** - organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Sociedade;

**V** - exercer a administração financeira da Sociedade.

**VI** - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;



**VII** - zelar pela guarda dos arquivos, livros, pastas e demais assentamentos da Sociedade;

**VIII** - administrar o pessoal da Sociedade;

**IX** - colaborar com a administração da Sociedade;

**X** - elaborar o plano anual de atividades, quando requerido por qualquer das acionistas ou pela Assembleia Geral.

**XI** - apresentar aos demais acionistas relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais;

**XII** - zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

**XIII** - a execução dos trabalhos definidos pela Diretoria na captação de negócios para a sociedade;

**XIV** - a apresentação anual de planejamento das operações da sociedade para análise e definição de sua execução;

**XV** - autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;

**XVI** - representar a Sociedade, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros, de forma isolada;

**XVII** - praticar todos os demais atos inerentes ao exercício de suas atividades pela sociedade.

**Art. 20** - No caso de vacância definitiva do cargo de Diretor ou impedimento do mesmo, será convocada Assembleia Geral para realizar a nomeação de um(a) novo(a) Diretor(a).

**Art. 21** - A Sociedade poderá, através da assinatura do membro único da Diretoria, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais, que terão duração indeterminada.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL



**Art. 22** - A sociedade terá um Conselho Fiscal, de instalação facultativa, composto de 3 (três) membros, com igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, desde que esta requeira sua instalação.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

## CAPÍTULO VI DOS BENS DA SOCIEDADE

**Art. 23** - Para que seja efetuada a venda de quaisquer bens de propriedade da sociedade, que integrem ou não o ativo circulante, independentemente de seu valor, será necessária a assinatura do Diretor da Sociedade.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

**Art. 24** - O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.

**Art. 25** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

**Art. 26** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 27** - O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que trata o art. 26 do presente.

**Art. 28** - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

**Art. 29** - A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de Reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

**Art. 30** - Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.



**Art. 31** - Os Acionistas têm direito a receber, como dividendos mínimos obrigatórios, 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- I - quota destinada à constituição de Reserva Legal;
- II - importância destinada à formação para Reserva de Contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas;
- III - lucros a realizar transferidos para a constituição da Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

**Art. 32** - A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

**Art. 33** - O dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da Administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

**Parágrafo Único:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

**Art. 34** - Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

**Art. 35** - A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em lucros apurados em balanços semestrais, trimestrais ou mensais, na forma do art. 204 da Lei nº 6.404/1976.

**Art. 36** - Para os fins de que trata este capítulo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia ficam sujeitas à aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital votante da sociedade.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37** - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, ou quando assim desejar a Assembleia Geral, por decisão unânime dos acionistas.



**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

**Art. 38** – A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus acionistas, podendo, a juízo dos acionistas remanescentes, ser(em) admitido(s) à sociedade o(s) sucessor(es) detentor(es) da titularidade das quotas patrimoniais

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2026.

---

**Armando Teodoro de Almeida Neto**  
Presidente/Diretor / Acionista

---

**Carla Machado Gomes**  
Secretária/Acionista

**Visto do Advogado:**

---

**Yuri Paulino da Costa Valladão**  
OAB/MG 200.307



**ANEXO II**  
**ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A**  
**CNPJ: 60.572.071/0001-90**  
**NIRE: 53203425506**  
**ANEXO À AGE DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

NOME COMPLETO DOS SUBSCRITORES	QUANTIDADE DE AÇÕES		TOTAIS	
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	QUANTIDADE	VALOR - R\$
ARMANDO TEODORO DE ALMEIDA NETO	736.000	736.000	1.472.000	R\$ 1.472.000,00
CARLA MACHADO GOMES	1	0	1	1
<b>TOTAL</b>	736.001	736.000	1.472.001	R\$ 1.472.001,00

**Nota:** Ações subscritas sem valor nominal.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Armando Teodoro de Almeida Neto**  
Presidente/Diretor / Acionista

\_\_\_\_\_  
**Carla Machado Gomes**  
Secretária/ Acionista

**Visto do Advogado:**

\_\_\_\_\_  
**Yuri Paulino da Costa Valladão**  
OAB/MG 200.307



### ANEXO III

#### TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A

GESTÃO 2026/2029

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral realizada no dia 12 de janeiro de 2026, tomam posse os membros eleitos da Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, com início na data de realização da assembleia e término em 30/04/2029, estendendo-se o mandato até a eleição de nova Diretoria, conforme relacionados abaixo:

A DIRETORIA, conforme Estatuto Social, será composta pelos diretores:

Diretor

**Armando Teodoro de Almeida Neto**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade de nº 1254552, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 585.381.191-68, nascido em 05/05/1973, residente e domiciliado no SHIS QL 22, Conjunto 04, Lote 18, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.650-245.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2026.

---

**Armando Teodoro de Almeida Neto**  
Presidente da Assembleia /Diretor





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/012.711-6	DFP2600013589	21/01/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
585.381.191-68	ARMANDO TEODORO DE ALMEIDA NETO	22/01/2026 09:53:50
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

793.992.741-87	CARLA MACHADO GOMES	22/01/2026 10:07:55
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

106.591.546-25	YURI PAULINO DA COSTA VALLADAO	23/01/2026 13:07:32
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031193 em 23/01/2026 da Empresa ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES S.A, CNPJ 60572071000190 e protocolo DFP2600013589 - 23/01/2026. Autenticação: 18EBC09AB3596CAF8EC9729171E546066962B6C. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/012.711-6 e o código de segurança Rvpf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/19



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES S.A., de CNPJ 60.572.071/0001-90 e protocolado sob o número 26/012.711-6 em 23/01/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 53300031193, em 23/01/2026. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA CINCO DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
585.381.191-68	ARMANDO TEODORO DE ALMEIDA NETO	22/01/2026 09:53:49
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
585.381.191-68	ARMANDO TEODORO DE ALMEIDA NETO	22/01/2026 09:53:50
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
793.992.741-87	CARLA MACHADO GOMES	22/01/2026 10:07:55
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
106.591.546-25	YURI PAULINO DA COSTA VALLADAO	23/01/2026 13:07:32
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC VALID RFB v5	

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
692.233.941-04	GILDASIO PEDROSA DE LIMA - VOGAL
146.574.061-91	ANTONIO CARLOS DE ARAUJO NAVARRO - VOGAL

Brasília, domingo, 25 de janeiro de 2026

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/01/2026



Documento assinado eletronicamente por ANTONIO CARLOS DE ARAUJO NAVARRO - VOGAL em 23/01/2026, às 18:33.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucis.df) informando o número do protocolo 26/012.711-6.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por GILDASIO PEDROSA DE LIMA - VOGAL em 23/01/2026, às 15:50.



Documento assinado eletronicamente por TURMA RD em 25/01/2026, às 17:28.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 26/012.711-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031193 em 23/01/2026 da Empresa ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES S.A, CNPJ 60572071000190 e protocolo DFP2600013589 - 23/01/2026. Autenticação: 18EBC09AB3596CAF8EC9729171E546066962B6C. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/012.711-6 e o código de segurança Rvpf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/19

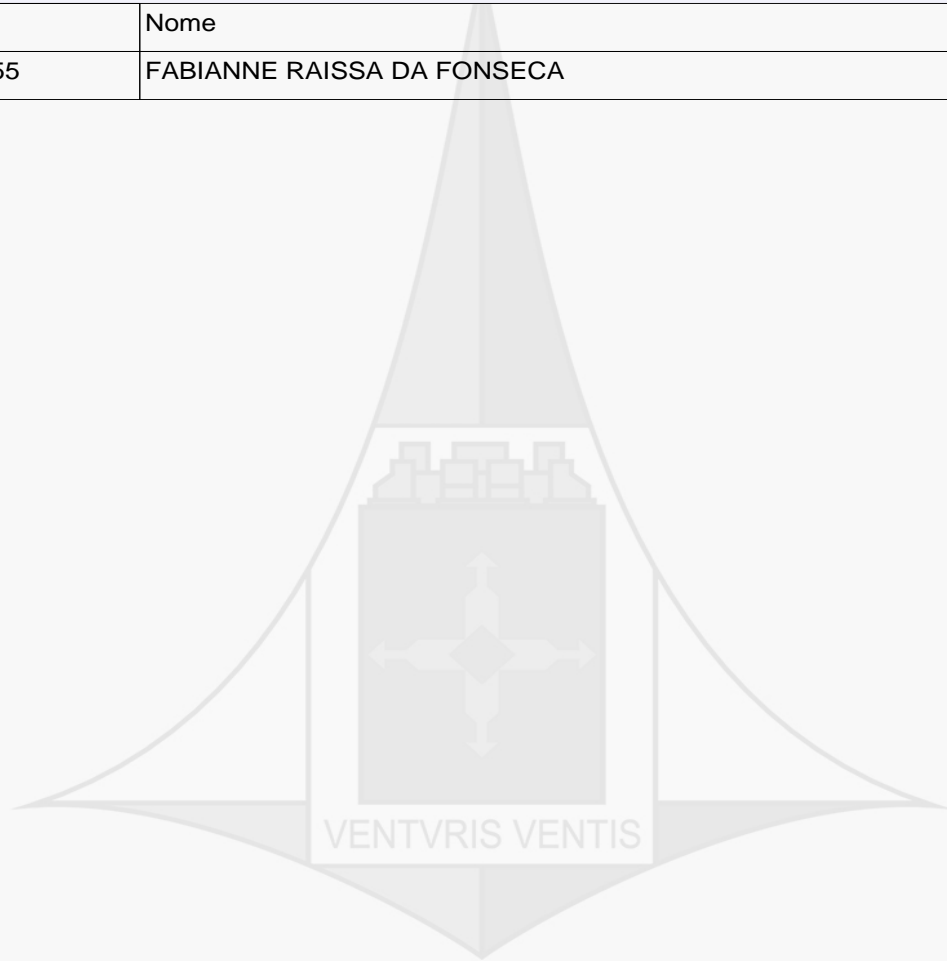


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, domingo, 25 de janeiro de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 53300031193 em 23/01/2026 da Empresa ATLANTA EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES S.A, CNPJ 60572071000190 e protocolo DFP2600013589 - 23/01/2026. Autenticação: 18EBC09AB3596CAF8EC9729171E546066962B6C. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/012.711-6 e o código de segurança Rvpf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/01/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/19